



TELETRABALHO

PORQUE INSISTE A ADM. DA INCM NA TEIMOSIA DA ILEGALIDADE?

FACTOS. O SINTTAV tem sido e vai continuar a ser um Sindicato anti-teletrabalho por todas as consequência negativas que este tem para os trabalhadores ao longo da sua vida profissional.

Porém, no contexto da COVID-19, que veio acordar o Teletrabalho do “sono” em que justificadamente estava adormecido, o SINTTAV compreendeu naturalmente esta realidade e assumiu uma postura assente nos dois pilares seguintes:

1. Em termos gerais, só quando as regras forem negociadas entre os Parceiros Sociais (Adm. e Sindicatos) e após isso, os Acordos serem integrados nas Convenções Colectivas.
2. Como medida transitória, não se opõe ao Teletrabalho, desde que as regras mínimas estejam claras e os Empregadores cumpram os pressupostos que estão no Código do Trabalho em vigor, entre estes o pagamento dos acréscimos com encargos, alínea e) do nº 5 do art. 166º.

ÓBVIO. Os empregadores estão obrigados ao cumprimento deste princípio, que está plasmado no Código do Trabalho e sobre este assunto, o SINTTAV já enviou diversos ofícios ao Presidente do CA da INCM e também discutiu o tema inúmeras vezes, sendo a última no passado dia 27 de Julho.

Nesta reunião verificou-se mais uma aproximação entre as posições defendidas pelo SINTTAV e a Adm. da INCM, para quem a solução está apenas pendente da Sec. de Estado das Finanças.

PORQUÊ DA TEIMOSIA NA ILEGALIDADE? O SINTTAV teve conhecimento que alguém na INCM persiste na continuação da teimosia e decidiu divulgar a repetição do anterior “Aditamento ao Contrato Individual de Trabalho”, documento “recauchutado”, no qual é apenas aditada a redacção do nº 3 da Cláusula quarta.

Já agora, seria ridículo que a INCM não cumprisse as alterações que vierem a ser introduzidas, resultantes da discussão Parlamentar sobre o Teletrabalho.

Assim como continua a ser ridículo que a INCM persista em não cumprir o que está consagrado no Código do Trabalho, art. 166º como referimos antes.

ATITUDE DOS TRABALHADORES. O SINTTAV, tal como já o fez anteriormente, sugere aos trabalhadores que não assinem a referida adenda, porque se trata de uma afronta a estes, porquanto:

- Pretender que o Teletrabalho vá até 3 anos, é um absurdo e numa fase em que o regime está prestes a ser regulamentado pela Assembleia da República, ainda menos se justifica a continuação desta teimosia.
 - Outro aspecto absurdo é a insistência contida no nº 3 da Cláusula 2ª, em que a alteração da residência habitual do trabalhador só se poderia efectuar “desde que essa alteração não prejudicasse o cumprimento dos deveres ...”.
- Em condições normais, o trabalhador muda obviamente de residência quando o decidir fazer e em Teletrabalho teria que ficar sujeito a esta imposição.
- **Quem será a/o inventor de tal aberração?** Não será difícil de adivinhar ...
 - **Outra aberração.** É o que consta nas alíneas a) e b) do nº 2 da Cláusula quarta, porquanto a teimosia de alguém pretender que os trabalhadores abdicuem de direitos que estão consagrados no Código do Trabalho, é uma atitude ditatorial, que não tem lugar nas relações laborais nos dias de hoje e certamente que o PCA da INCM não foi informado desta aberração, porque não concordaria por certo com tal monstruosidade.

A ATITUDE DOS TRABALHADORES, ENQUANTO A TEIMOSIA PERSISTIR, SÓ PODE SER DE RECUSA EM ASSINAR UM DOCUMENTO QUE CONTÉM ILEGALIDADES QUE CHOCAM COM A ÉTICA E O CÓDIGO DO TRABALHO.

